

# ESTATUTO FENEC

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Federação Nacional dos Estudantes de Engenharia Civil, doravante denominada FENEC, fundada em 10 de Abril de 2015, na cidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul, constitui-se uma associação civil sem fins lucrativos e apartidária se regendo pelas normas estabelecidas neste estatuto.

**Artigo 2º** - A FENEC tem sede no Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico – CTC da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC na Rua João Pio Duarte da Silva, 205, Bairro Córrego Grande, CEP 88037-000, Florianópolis - Santa Catarina – Brasil.

**Artigo 3º** - A FENEC é pessoa jurídica de direito privado e goza de plena autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

**Artigo 4º** - A duração da associação é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º** - Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer assuntos relacionados à associação.

## CAPÍTULO II

### FINALIDADES

**Artigo 6º** - A FENEC tem como finalidades:

- I. Representar os estudantes de Engenharia Civil em esfera nacional;
- II. Congregar e integrar os estudantes de Engenharia Civil;
- III. Fortalecer a formação em engenharia civil, em todos os níveis, seja ele público ou particular;
- IV. Contribuir com o desenvolvimento acadêmico-científico da Engenharia Civil;
- V. Fortalecer a representação estudantil nas Instituições de Ensino Superior brasileiras.

## CAPÍTULO III

### QUADRO SOCIAL

**Artigo 7º** - A FENEC é constituída por número ilimitado de membros, categorizados da seguinte forma:

- I. Entidade de Base filiada.

**Artigo 8º** - São consideradas Entidades de Base filiadas, pela FENEC, os Centros ou Diretórios Acadêmicos que representam o corpo discente de Engenharia Civil de uma determinada Instituição de Ensino Superior (podendo ser até uma Entidade de Base por cada Campus de cada Instituição de Ensino Superior) e que tenham cumprido os critérios de filiação à FENEC, definidos por edital específico para tal fim.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 9º** - São direitos das Entidades de Base filiadas:

- I. Exigir o cumprimento do Estatuto;
- II. Manifestar-se e votar nas deliberações do CONEREC;
- III. Receber relatório minucioso, periodicamente, das atividades desenvolvidas pela FENEC;
- IV. Receber eventuais publicações elaboradas pela FENEC e seus respectivos órgãos;
- V. Candidatar-se a sediar os eventos realizados pela FENEC;
- VI. Candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva da FENEC;
- VII. Indicar pessoas físicas para participar do corpo executivo da FENEC;
- VIII. Desconto para o corpo discente da sua IES nas inscrições dos eventos realizados pela FENEC.

**Artigo 10º** - São deveres das Entidades de Base filiadas:

- I. Respeitar e cumpriras disposições deste Estatuto e demais normativos da FENEC;
- II. Engajar-se e acompanhar as atividades desenvolvidas pela FENEC;
- III. Participar das reuniões do CONEREC;
- IV. Acatar as decisões do CONEREC.

**Artigo 11º** - A Entidade de Base filiada perde sua condição de filiação à FENEC se cumprir uma ou mais das seguintes disposições:

- I. Pela renuncia;
- II. Não adequação, a qualquer momento, às disposições do Artigo 8º deste Estatuto;
- III. Por decisão do CONEREC.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 12º** - A FENEC compõe-se de:

- I. Conselho Nacional de Entidades Representativas de Estudantes de Engenharia Civil (CONEREC);
- II. Diretoria Executiva da FENEC;
- III. Conselho Consultivo.

#### SEÇÃO I

##### CONEREC

**Artigo 13º** - O Conselho Nacional de Entidades Representativas dos Estudantes de Engenharia Civil é o órgão deliberativo da FENEC, constituído por pelo menos um representante de cada Entidade de Base filiada a FENEC.

[C1] Comentário: Adicionado

**Artigo 14º** - São atribuições do CONEREC:

- I. Representar de maneira ética suas Entidades de Base filiadas;
- II. Coordenar, avaliar, fiscalizar e manifestar-se sobre a atuação das demais instâncias da FENEC;
- III. Eleger a Diretoria Executiva da FENEC;
- IV. Destituir a Diretoria Executiva da FENEC;
- V. Deliberar sobre atos normativos da FENEC, como Regimento Interno;
- VI. Discutir e homologar as contas e o balanço da FENEC;
- VII. Receber, avaliar e dar parecer sobre relatórios das demais instâncias da FENEC;
- VIII. Deliberar em última instância;
- IX. Alterar o presente Estatuto;
- X. Decidir sobre a extinção da FENEC, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 15º** - O CONEREC reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, ordinariamente, sendo convocado pela Diretoria Executiva da FENEC ou por pelo menos metade das Entidades de Base filiadas à FENEC, através de um abaixo-assinado.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação do CONEREC deve ser realizada e divulgada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - Cada Entidade de Base filiada à FENEC presente corresponde a um voto no CONEREC, não sendo permitido o voto por correspondência ou procuração.

**Parágrafo Terceiro** - Ao final de cada CONEREC será redigida a ata, devendo a FENEC divulgá-la em seus canais de comunicação oficiais.

#### SEÇÃO II

##### DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 16º** - A Diretoria Executiva da FENEC é o órgão executivo e representativo da FENEC e será eleita no CONEREC convocado para tal fim, seguindo o estabelecido pelo presente Estatuto, Regimento Interno e demais atos normativos.

**Artigo 17º** - A Diretoria Executiva compreende uma Diretoria de Presidência, uma Diretoria Administrativo-Financeira e até outras cinco diretorias.

**Artigo 18º** - Os cargos serão assumidos pelas Entidades de Base filiadas eleitas pelo CONEREC, conforme processo eleitoral definido neste Estatuto, e exercido pelos Diretores indicados pelas mesmas, sendo os Diretores pessoas físicas que representam as Entidades de Base filiadas eleitas.

**Artigo 19º** - São atribuições da Diretoria Executiva da FENEC:

- I. Representar a FENEC perante os seus grupos de interesse;
- II. Cumprir o Estatuto, normativas da FENEC e deliberações do CONEREC;
- III. Cumprir o planejamento estratégico, tático e operacional;
- IV. Prestar contas de suas atividades ao CONEREC, sempre que solicitado, com prazo máximo de 10 dias quando solicitado;
- V. Promover o processo de co-gestão e garantir a perenidade da FENEC;
- VI. Estar presente, na pessoa do Diretor, em nas reuniões virtuais e presenciais do CONEREC;
- VII. Submeter ao CONEREC o relatório anual de gestão e demonstrativos contábeis.

**Artigo 20º** - Compete ao Diretor Presidente e, na falta ou impedimento deste, a um dos demais Diretores Executivos, representar a FENEC de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicial, observadas as disposições previstas neste Estatuto.

**Artigo 21º** - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive contratos, convênios, ordens de pagamento e na constituição de procuradores, a FENEC será representada por quaisquer dois Diretores Executivos, em conjunto ou com porte de uma procuração pública referente ao Diretor ausente.

**Parágrafo Único** - Todas as questões de atividade bancária necessários ao inteiro desempenho do mandato serão restritas apenas ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro.

### SEÇÃO III

#### CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 22º** - O Conselho Consultivo será constituído por até 03 (três) Diretores Executivos da gestão anterior.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Artigo 23º** - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Contribuir com a Gestão do Conhecimento da FENEC;
- III. Deliberar acerca de questões estratégicas e tático-operacionais discutidas pela Diretoria Executiva;
- IV. Analisar os Relatórios Estratégicos e Financeiros emitidos pela Diretoria Executiva;
- V. Indicar os membros que comporão a próxima gestão do Conselho Consultivo;
- VI. Indicar um Diretor para assumir o cargo de Diretor Presidente em caso de vacância, como definido no Artigo 28º deste Estatuto;
- VII. Participar do CONEREC.

**Artigo 24º** - Todo o Conselho Consultivo corresponde a apenas um voto na diretoria executiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **ELEIÇÕES**

**Artigo 25º** - A eleição para Diretoria Executiva será realizada pelas Entidades de Base filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, durante reunião anual do CONEREC, convocada para este fim, respeitando maioria absoluta dos votos.

**Parágrafo Único** - As etapas do Processo Eleitoral, assim como critérios para candidatura, estão descritas nos atos normativo e edital de Eleição da FENEC.

**Artigo 26º** - O exercício social da FENEC iniciará em 1º de julho e terminará em 30 de junho do ano seguinte.

**Artigo 27º** - Em caso de renúncia, afastamento ou morte de um Diretor, a entidade de base a qual ele representa deverá no prazo de 15 dias, nomear um substituto para assumir tal cargo, onde este será aprovado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Caso o substituto não seja aprovado, a Diretoria Executiva, em reunião, deverá apresentar soluções para o cargo vacante.

**Artigo 28º** - Em caso de renúncia, afastamento ou morte do Diretor Presidente, o Conselho Consultivo nomeará um Diretor da gestão em vigência para assumir o cargo.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva, respeitando as normas do Artigo 27º, nomeará um substituto para o Diretor nomeado pelo Conselho Consultivo para assumir o cargo de Diretor Presidente.

**Artigo 29º** - No período entre a eleição da Diretoria Executiva e o início efetivo de seus mandatos, os candidatos eleitos poderão participar das reuniões, sem direito a voto, e

ter acesso a dados e arquivos da FENEC.

## CAPÍTULO VII

### PATRIMÔNIO, FONTE DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 30º** - A FENEC constituirá patrimônio formado por bens materiais e imateriais que possua ou venha a possuir por compra, doação ou legado.

**Artigo 31º** - A dissolução patrimonial só poderá ser deliberada em CONEREC destinado a esse fim.

**Artigo 32º** - No caso de dissolução da FENEC, o respectivo patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da lei vigente, preferencialmente que tenha semelhante objetivo social.

**Artigo 33º** - A FENEC poderá receber doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que sejam utilizadas para a aquisição de patrimônio ou para execução de projetos.

**Artigo 34º** - A FENEC se sustentará financeiramente através de:

- I. Taxa de semestralidade das Entidades de Base filiadas;
- II. Resultados financeiros dos eventos realizados pela mesma, de acordo com os respectivos editais;
- III. Comercialização de produtos com a marca da FENEC;
- IV. Outras formas definidas pela Diretoria Executiva e CONEREC.

**Artigo 35º** - A prestação de contas da FENEC observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FENEC, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se esta opção for aprovada pelo CONEREC;

**Artigo 36º** - Os resultados da FENEC que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 37º** - É vedada a remuneração do Conselho Consultivo, Diretoria Executiva, Corpo Executivo e demais integrantes da FENEC, pelo exercício de suas funções.

**Artigo 38º**-A dissolução da FENEC só poderá ser deliberada em CONEREC convocado unicamente para este fim, com no mínimo dois meses de antecedência e quórum de mais da metade das Entidades de Base filiadas.

**Artigo 39º**-As questões omissas neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidas pelo CONEREC.

**Artigo 40º**-Este Estatuto só poderá ser modificado em CONEREC convocado unicamente para este fim, com no mínimo dois meses de antecedência e quórum de mais da metade das Entidades de Base filiadas.

**Artigo 41º**- Os componentes do quadro social da FENEC não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da FENEC.